

# Governo do Estado de Pernambuco Secretaria de Educação

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: TACIANA MARIA CAVALCANTI COIMBRA ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE BÁSICA

RELATORA: CONSELHEIRA GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS PROCESSO Nº 123/2018 Publicado no DOE de 05/09/2018 pela

PARECER CEE/PE Nº 083/2018-CLN

Portaria SEE n º 4505/2018, de 04/09/2018. APROVADO PELO PLENÁRIO EM 03/09/2018.

## 1. RELATÓRIO

O Sr. Marco Falcão Coimbra, intercedendo por sua filha Taciana Maria Cavalcanti Coimbra, solicita ao Conselho Estadual de Educação Parecer que ateste o reconhecimento de, no mínimo, 12 anos de estudos de Educação Básica no Brasil, incorporando o ano em que a estudante vivenciou a Alfabetização na Educação Infantil.

A solicitação tem por base o Parecer CNE/CEB nº 17/2009, aprovado em 5 de agosto de 2009, homologado pelo Ministro da Educação e publicado no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2009. Além desse, baseou-se também no Parecer CNE/CEB nº 5/2014, aprovado em 3 de setembro de 2014, homologado pelo Ministro da Educação e publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2015.

Nesse sentido, apresentou a comprovação dos anos de estudo cursados em escolas brasileiras, senão vejamos:

- Alfabetização da Educação Infantil, cursada no Instituto Profissional Maria Auxiliadora, Recife, PE, no ano de 1983;
- 1º Grau, cursado no Colégio das Damas da Instrução Cristã, Recife, PE, nos anos de 1984 a 1991;
- 2º Grau, cursado no Colégio das Damas da Instrução Cristã, Recife, PE, nos anos de 1992 a 1994.

Assim, baseado nos Pareceres CNE/CEB nº 17/2009, nº 1/2014 e nº 5/2014, e demonstrando documentalmente que, tendo sido os requisitos legais cumpridos, o requerente solicita que se reconheça, de forma análoga, a validade do período de estudos de 12 anos, atendendo às necessidades para consolidação profissional na Itália.

Nesse contexto, após análise das questões submetidas a exame, segue-se o voto.

#### 2. VOTO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, considera-se o curso de Alfabetização, último ano da Educação Infantil, cursados no Instituto Profissional Maria Auxiliadora, em Recife, PE, no ano de 1983, como incorporado aos seus 8 (oito) anos de Ensino Fundamental, totalizando 9 (nove) anos de estudos, os quais, somados aos 3 (três) anos de Ensino Médio, totalizam 12 (doze) anos de Educação Básica, cumprindo, assim, o exigido requisito de duração mínima de escolaridade básica, para fins de continuidade de estudos.

É o Voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2018.

REGINALDO SEIXAS FONTELES – Presidente GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS – Vice-presidente e Relatora HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO MANUEL MESSIAS SILVA DE SOUSA MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS

# 4. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 03 de setembro de 2018.

Horácio Francisco dos Reis Filho Presidente em exercício